



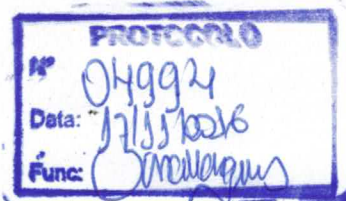
Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 57/2016

Sooretama, 16 de novembro de 2016.

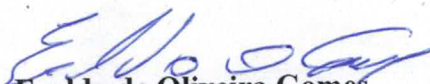
Senhor Prefeito,



Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 22, 23, 24 e 25/2016**, referente Projetos de Lei nº 19, 26, 28 e 30/2016 aprovados por esta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


Eraldo de Oliveira Gomes
Presidente

Exmº. Sr.
Esmael Nunes Loureiro
Prefeitura Municipal de Sooretama
Nesta.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

Art. 5º. – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

AUTOGRAFO Nº 23/2016

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor nas condições e com as disposições em contrário.

“DISPÕE SOBRE A COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E REUTILIZAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de Sooretama**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 26/2016**, como segue:

Art. 1º. – Esta Lei tratada coleta, destinação final e reutilização de pneumáticos na cidade de Sooretama.

Art. 2º. – As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, pontos de venda de pneumáticos e borracharias ficam obrigadas a instruir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente seguro e adequada dos pneumáticos inservíveis.

Parágrafo único – Para o cumprimento do estabelecimento no “caput” deste artigo, as pessoas indicadas no *caput* poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 3º. – Para os fins do disposto no art. 2º desta lei, considera-se:

I – pneu ou pneumático: todo artefato inflável, construído basicamente de borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos.

II – pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condições de rodagem adicional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. – O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

Aut. 23/2016



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

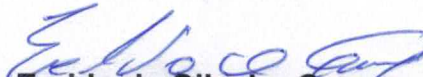
Art. 5º. – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



Clemilson Gulart Rosa
1º Secretário



Eraldo de Oliveira Gomes
Presidente